

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

LEI MUNICIPAL Nº 472/2026

Institui o Circuito Municipal de Vaquejada de Taperoá/PB, reconhece a vaquejada como manifestação cultural e patrimônio cultural imaterial do Município, autoriza a concessão de apoio cultural pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a **Vaquejada** como manifestação cultural, prática desportiva tradicional e patrimônio cultural imaterial do Município de Taperoá/PB, nos termos da Lei Federal nº 13.364, de 29 de novembro de 2016, alterada pela Lei Federal nº 13.873, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica instituído o **Circuito Municipal de Vaquejada de Taperoá**, a ser realizado anualmente, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Circuito Municipal será composto pelas vaquejadas realizadas no território do Município que aderirem ao regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Circuito Municipal de Vaquejada:

- I – preservar, incentivar e valorizar a tradição da vaquejada como manifestação cultural do povo taperoaense;
- II – fomentar o turismo cultural e rural;
- III – incentivar o desenvolvimento econômico local, promovendo geração de emprego e renda;
- IV – fortalecer as atividades agropecuárias, comerciais e de prestação de serviços relacionadas ao evento;
- V – promover o esporte equestre, observando a legislação de proteção e bem-estar animal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

Art. 4º A realização das etapas do Circuito deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente as normas de proteção ao bem-estar animal.

Art. 5º Os organizadores dos eventos integrantes do Circuito ficam obrigados a cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, especialmente:

- I – disponibilizar médico veterinário durante todo o evento;
- II – assegurar água, alimentação e local adequado para descanso dos animais;
- III – utilizar instalações e equipamentos adequados para prevenir lesões;
- IV – utilizar protetor de cauda nos bovinos;
- V – manter faixa de areia lavada com profundidade mínima de 40 (quarenta) centímetros na área de pontuação;
- VI – adotar todas as medidas previstas nos regulamentos expedidos pelas entidades legalmente reconhecidas.

Art. 6º Qualquer prática de maus-tratos aos animais sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, sem prejuízo da exclusão do evento.

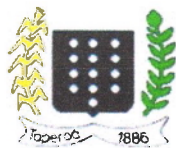
Art. 7º O Poder Executivo poderá conceder apoio cultural aos eventos integrantes do Circuito Municipal de Vaquejada, mediante disponibilidade orçamentária, observado o interesse público e a legislação aplicável.

§ 1º O apoio poderá consistir, dentre outros:

- I – premiação;
- II – estrutura física;
- III – divulgação institucional;
- IV – serviços públicos de apoio;
- V – apoio financeiro, quando autorizado pela Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A concessão de apoio financeiro dependerá da celebração do instrumento jurídico cabível e da prestação de contas, na forma da legislação vigente.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, em conjunto com as Secretarias de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Saúde, será responsável pela coordenação institucional do Circuito.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: agosto

Nº LV

Art. 9º O regulamento do Circuito Municipal será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, dispondo sobre:

- I – calendário anual;
- II – critérios de pontuação;
- III – categorias;
- IV – premiações;
- V – comissão organizadora;
- VI – critérios para participação das etapas;
- VII – demais normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 10. Os valores das premiações, dos incentivos financeiros eventualmente concedidos pelo Município, bem como o calendário, as datas de realização das etapas e da final do Circuito Municipal de Vaquejada de Taperoá serão fixados anualmente por Decreto do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a legislação vigente.

§ 1º O Decreto poderá estabelecer o número de etapas, o cronograma oficial, os critérios de pontuação, as categorias, as regras de classificação e demais normas necessárias à execução do Circuito Municipal de Vaquejada.

§ 2º A fixação dos valores das premiações e dos incentivos observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, não gerando direito adquirido à manutenção dos valores estabelecidos em edições anteriores.

§ 3º O Decreto referido no caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira etapa do Circuito Municipal de Vaquejada.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 26 de agosto de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional